



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º

755

Proc. n.º 250501/2022

Rubrica:

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 25050101/2022-SEMAD/PMB

**TERMO DE CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL**, e a empresa **FRANCISCO DE ALBUQUERQUE MARTINS**, na forma abaixo.

A **Prefeitura Municipal de Bacabal**, através da **Secretaria Municipal de Administração**, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.014.351/0001-38, localizada na Travessa XV de Novembro, n.º 229, Centro, Bacabal – MA, neste ato representada por sua Secretária a Sra. **IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora do RG sob o n.º 36649095-8 SSP/MA, e do CPF sob o n.º 722.346.523-91, residente e domiciliada na cidade de Bacabal – MA, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **FRANCISCO DE ALBUQUERQUE MARTINS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 25.179.072/0001-79, sediada na Avenida Heróis do Acre, n.º 1150, Casa 502, bairro Passaré, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, neste ato tendo como seu representante legal o Sr.(a) **FRANCISCO DE ALBUQUERQUE MARTINS**, representante legal, portador do Registro Geral n.º 018997572001-9 SESP/MA, e no CPF/MF sob n.º 005.226.493-94, residente e domiciliado na Rua Aveledo, n.º 396, Bairro Messejana, Apto. 1205, Torre 03, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, doravante denominada **CONTRATADA**, em consequência da Licitação, na modalidade Tomada de Preços, sob n.º 002/2022, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 250501/2022, doravante denominado **PROCESSO**, é celebrado o presente **TERMO DE CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei n.º 8.666/93, e pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Por força do presente contrato a **CONTRATADA** obriga-se a executar para o **CONTRATANTE** os Serviços de Construção de Ponte de perfil metálica laminada em aço estrutural ASTM A572 GR50 sobre o Rio Mearim no Município de Bacabal – MA, obedecendo fiel e integralmente a todas as exigências, normas, itens, subitens, elementos e especificações, aos projetos, perfis, desenhos, cronogramas, detalhes e instruções aprovados pelo **CONTRATANTE**, bem como às normas para execução dos serviços.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a realizar e concluir completamente as obras e serviços de engenharia objeto do presente Termo, pelo preço global de **R\$ 1.242.142,08 (um milhão duzentos e quarenta e dois mil cento e quarenta e dois reais e oito centavos)**, sob o regime de execução por empreitada unitária.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A **FISCALIZAÇÃO** da execução da obra caberá ao **CONTRATANTE**, através de seus prepostos, incumbindo-lhe, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos no Edital de Licitação e nas especificações da obra, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, devendo anotar



em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente Termo.

**Parágrafo primeiro:** Ficam reservados à **FISCALIZAÇÃO** o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previstos neste Contrato, no Edital, nas especificações, nos projetos ou nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente, com a obra em questão, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Parágrafo segundo:** A **CONTRATADA** declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela **FISCALIZAÇÃO**, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.

**Parágrafo terceiro:** A existência e atuação da **FISCALIZAÇÃO** não excluem nem reduz a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne às obras contratadas, à sua execução e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a **CONTRATANTE** ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

**Parágrafo quarto:** A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da **CONTRATADA**, durante a execução da obra, dependerá da aquiescência da **FISCALIZAÇÃO** quanto ao substituto apresentado. Compete, ainda, especificamente à **FISCALIZAÇÃO**:

- a) Rejeitar no todo ou em parte qualquer material de má qualidade ou não especificado, e estipular o prazo para sua retirada da obra;
- b) Exigir a substituição de técnico, mestre de obra ou operário que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
- c) Decidir quanto à aceitação de material "similar" ao especificado, sempre, que ocorrer motivo de força maior;
- d) Indicar à **CONTRATADA**, todos os elementos indispensáveis ao início das obras, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço. Tais elementos constarão, basicamente, da documentação técnica julgada indispensável, inclusive, para locação da obra, nível de referência e demais elementos necessários;
- e) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;
- f) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a **CONTRATADA**;
- g) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- h) Promover, com a presença da **CONTRATADA**, as medições dos serviços efetuados;
- i) Transmitir, por escrito, as instruções somente das modificações do projeto que

- porventura venham a ser feita, bem como, alterações de prazos e cronogramas;
- j) Dar a **CONTRATANTE** imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA** ou mesmo rescisão de contrato;
  - k) Relatar oportunamente ao **CONTRATANTE** ocorrência ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras em relação a terceiros.

**Parágrafo quinto:** Com relação ao “Diário de Ocorrência”, compete à **FISCALIZAÇÃO**:

- a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela **CONTRATADA**;
- b) Registrar o andamento das obras, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) Fazer as observações cabíveis, decorrentes dos registros da **CONTRATADA** no referido Diário;
- d) Dar soluções às consultas feitas pela **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- e) Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao desenvolvimento da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- f) Determinar as providências cabíveis para o cumprimento do projeto e especificações;
- g) Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA CONSERVAÇÃO DAS OBRAS**

A **CONTRATADA** ficará responsável pela conservação da obra, por sua conta, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento provisório.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

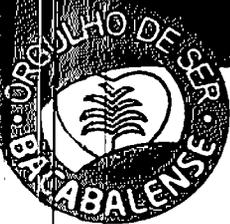
A **CONTRATADA** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.

**Parágrafo primeiro:** A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**Parágrafo segundo:** A **CONTRATADA** obriga-se a manter na direção e no local das obras, até o seu final o Engenheiro referido na Cláusula Sétima, cuja substituição só poderá ser feita por outro de igual lastro e experiência e capacidade, sempre a exclusivo critério do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução das obras e serviços, objeto deste Contrato, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.



**Parágrafo primeiro:** A CONTRATADA é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste Contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização da obra e sua entrega perfeitamente concluída.

**Parágrafo segundo:** A CONTRATADA é única e exclusiva responsável pela guarda, defesa e vigilância dos canteiros das obras, dos materiais, das máquinas e dos equipamentos a serem instalados e empregados no local da obra e se obriga, outrossim, a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, cuja presença, a juízo da FISCALIZAÇÃO, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos serviços.

**Parágrafo terceiro:** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

**Parágrafo quarto:** A CONTRATADA deve cumprir todos os direitos trabalhistas dos empregados contratados, não os submetendo à condição análoga à de escravo e o cumprimento de normas atinentes à saúde, higiene e segurança do trabalho e ao recrutamento de trabalhadores e seu transporte para localidade diversa de sua origem, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

**Parágrafo quinto:** Até o décimo dia após o início da execução do contrato, a empresa contratada deverá apresentar os seguintes documentos, sem os quais não poderá continuar a prestação da atividade:

- a) Cópia das Carteiras de Trabalho e Previdência Social de todos os empregados contratados;
- b) Cópia do livro de registro de empregados;
- c) Cópia do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- d) Cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;
- e) Cópia dos Atestados de Saúde Ocupacional de todos os trabalhadores, demonstrando a realização de exame médico admissional;
- f) Cópia dos recibos de fornecimento dos equipamentos de proteção individual a todos os empregados;
- g) Cópia da CDTT (Certidão Declaratória de Transporte de Trabalhadores), na hipótese de recrutamento de trabalhadores e transporte para localidade diversa de sua origem.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESPONSÁVEL PELAS OBRAS

As obras e serviços a que se refere o presente Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica da Engenheira Civil ATRYA CAMPOS MOREIRA DA SILVA, inscrita no CREA/MA sob nº 1117204162 e no CPF sob nº 017.631.523-32, a qual assina também o presente Contrato e fica autorizada a representar a CONTRATADA em suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 759

Proc. n.º 250501/2022

Rubrica: ds

relações com o CONTRATANTE, em matéria de serviço.

**Parágrafo único:** A Engenheiro responsável obriga-se a cumprir, dentro do prazo de 03 (três) dias, a contar da assinatura do presente Contrato, o que determina a Resolução nº 257, de 22 de maio de 1977, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sob pena de ser aplicada a CONTRATADA a multa de até 5% (cinco por cento) do valor da garantia e/ou suspensão dos pagamentos até o efetivo cumprimento dessa obrigação, por parte do referido Engenheiro.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO**

O valor global do Contrato é de R\$ 1.242.142,08 (um milhão duzentos e quarenta e dois mil cento e quarenta e dois reais e oito centavos) correspondente ao preço das obras e serviços de engenharia, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato, no exercício em curso, correrão a conta da dotação orçamentária: 02.05 – Secretaria Mun. de Obras e Urbanismo; 26.782.0027.1159.0000 – Construção e Reforma de Pontes; 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, no valor de R\$ 1.242.142,08 (um milhão duzentos e quarenta e dois mil cento e quarenta e dois reais e oito centavos).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS**

A CONTRATADA obriga-se a cumprir, rigorosamente, os seguintes prazos:

**DE INÍCIO:** A CONTRATADA deverá iniciar os trabalhos dentro dos 05 (cinco) dias seguintes ao recebimento da ordem de serviço expedida pelo CONTRATANTE.

**DE ETAPAS DE EXECUÇÃO:** O programa mínimo de progressão dos trabalhos e o desenvolvimento das obras obedecerão à previsão de etapas constantes do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO constante do PROCESSO, o qual fica, para todos os efeitos legais, fazendo parte integrante e complementar do presente contrato.

No decorrer da execução dos serviços será exigido da CONTRATADA uma produção mínima que, aos preços contratuais, corresponder às etapas mínimas estabelecidas em percentagens acumuladas em relação ao valor global dos serviços;

Os motivos de força maior, a critério do CONTRATANTE, que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas, nem aceitas pela FISCALIZAÇÃO nas etapas oportunas.

**DE CONCLUSÃO:** O prazo máximo para a completa execução das obras e serviços é de 90 (noventa) dias, findo o qual deverão estar inteiramente concluídas.

**DE ENTREGA PROVISÓRIA:** Concluídas as obras a CONTRATADA deverá no prazo de



05 (cinco) dias comunicar formalmente e por escrito o **CONTRATANTE** para recebê-las.

**DE OBSERVAÇÃO:** É de 90 (noventa) dias o prazo de observação das obras e serviços, contados do recebimento provisório, durante o qual serão inspecionadas e testadas, competindo à **CONTRATADA** reparar e refazer às suas expensas qualquer serviço impugnado, bem como arcar com todas as despesas decorrentes dos testes e demais provas exigidas por normas técnicas.

**DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste contrato é de 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da assinatura e posterior publicação.

**Parágrafo único:** Os prazos de início, de etapas de execução, de conclusão, de entrega e de vigência, poderão ser prorrogados, a critério do **CONTRATANTE**, mantidas as demais Cláusulas contratuais e desde que ocorra qualquer dos motivos enumerados na Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

Concluídas as obras o **CONTRATANTE** designará o responsável pelo acompanhamento e fiscalização para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação formal e escrita da **CONTRATADA**, recebê-la em caráter provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, bem como para observá-la, inspecioná-la e testá-la.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO**

Encerrado o prazo fixado no item V, da Cláusula Décima e mediante atestado firmado pela comissão incumbida dos testes, que comprove a adequação da obra aos termos contratuais, o **CONTRATANTE** autorizará o recebimento definitivo da obra, pela mesma Comissão ou por outra que julgar conveniente designar, recebimento esse que se dará mediante termo circunstanciado assinado pelas partes e que não excluirá a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez das obras, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

**Parágrafo único:** O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte a obra, se em desacordo com este instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

À **CONTRATADA** poderá ser aplicada as seguintes penalidades de acordo com o capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo do direito à rescisão do Contrato e à perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa do **CONTRATADO**, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

- a) Advertência;
- b) Multas moratórias de 0,1% (um décimo por cento) do valor dos serviços em atraso, por dia, até o trigésimo dia de atraso, se as obras e serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do objeto da licitação, não realizado, na hipótese da rescisão administrativa, se a **CONTRATADA** recusar-se a executá-



- lo;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL – MA**, por prazo a ser fixado em até 02 (anos), a ser publicado no Diário Oficial;
  - e) A sanção estabelecida na alínea "d" é de competência exclusiva do **PREFEITO MUNICIPAL**, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis de abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**Parágrafo primeiro:** As multas previstas nesta Condição deverão ser recolhidas no tesouro municipal, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da notificação, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL**. Essa notificação ocorrerá ou através de publicação no Diário Oficial ou através de competente aviso.

**Parágrafo segundo:** A aplicação das multas aqui referidas independerá de qualquer interposição, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

**Parágrafo terceiro:** A aplicação da multa em consequência do atraso de uma etapa não autoriza a prorrogação das demais.

**Parágrafo quarto:** Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de pagar a multa que lhe tiver sido imposta.

**Parágrafo quinto:** As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidades pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente Contrato poderá ser rescindido, caso ocorra um dos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a verificar a não conclusão dos serviços;
- d) Atraso injustificado no início dos serviços;
- e) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- f) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, à associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas pelo **CONTRATANTE**;
- g) Desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;



- j) Dissolução da sociedade;
- k) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do Contrato;
- l) Razões de interesse de serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- m) Supressão por parte do **CONTRATANTE**, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na Cláusula referente às alterações contratuais;
- n) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas. É assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- o) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, decorrentes do objeto, ou parcelas de serviços, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- p) Não liberação, pelo **CONTRATANTE**, de área local para execução do objeto, nos prazos contratuais;
- q) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**Parágrafo primeiro:** A rescisão do Contrato poderá ser:

- I. Administrativa, nos casos especificados nas alíneas “a”, “m” e “q”;
- II. Amigavelmente pelas partes;
- III. Judicialmente.

**Parágrafo segundo:** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Terceiro:** No caso de rescisão embasada em razões de interesse do serviço público, previstas nas alíneas “n”, “o”, “p” e “q” desta Cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo, ainda, direito a:

- 1. Devolução de garantia;
- 2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- 3. Pagamento do custo de desmobilização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA**



A Rescisão Administrativa da Cláusula anterior acarreta as seguintes consequências, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos do **CONTRATANTE** de:

1. Assunção imediata do objeto deste Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato seu;
2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação;
3. Execução de garantia contratual, para ressarcimento do **CONTRATANTE** e dos valores das multas e indenizações que lhe forem devidos;
4. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INCORPORAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS AO PATRIMÔNIO DO CONTRATANTE**

Os resultados dos trabalhos, executados em decorrência do presente Contrato, incorporam-se de pleno direito à propriedade do **CONTRATANTE** e não será lícito à **CONTRATADA**, nos casos de rescisão do mesmo, pedir ou alegar retenção dessas benfeitorias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO, IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR**

Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar ou a declaração de inidoneidade para licitar e contratar na **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL – MA**, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

*Parágrafo primeiro:* As sanções a que se refere esta cláusula serão, obrigatoriamente, publicadas no Diário Oficial.

*Parágrafo segundo:* O prazo de suspensão do direito de licitar e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

*Parágrafo terceiro:* A declaração de inidoneidade para licitar e contratar perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS**

Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá:

- I. Interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
- II. Interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias da publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir, administrativamente, o contrato;
- III. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de



inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias da publicação no Diário Oficial.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados de acordo com as seguintes disposições:

**Parágrafo primeiro:** O pagamento do valor do objeto, resultante desta contratação, será efetuado após a entrega total dos serviços objeto da licitação.

**Parágrafo segundo:** Somente serão atestadas as medições, quando as mesmas demonstrarem a execução dos serviços e obras projetados **totalmente concluídos** e aceitos pela **FISCALIZAÇÃO**. O pagamento da medição do contrato à **CONTRATADA** será realizado após a apresentação, no mínimo, dos seguintes documentos:

- a) Comproverentes de pagamento dos salários de todos os empregados da contratada referentes ao último mês vencido anterior ao pagamento da parcela (por último mês vencido entende-se a extrapolação do prazo legal para o pagamento dos salários – até o quinto dia útil subsequente ao mês vencido);
- b) Comproverentes de recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e para o INSS, com vencimento no mês de pagamento da parcela contratual;
- c) Comproverente de pagamento do décimo terceiro salário até o dia 20 de dezembro de cada ano;
- d) Comproverente de concessão das férias e do pagamento referente ao mês de gozo, acrescido de um terço;

**Parágrafo terceiro:** Extinto o contrato, somente será permitido efetuar o pagamento da parcela final à empresa contratada mediante apresentação de documentos que comprovem de forma cabal o pagamento das verbas rescisórias a todos os empregados dispensados ao término do contrato.

**Parágrafo quarto:** Quaisquer preços unitários necessários para os serviços, que porventura não constem do Contrato original, serão fixados mediante acordo entre as partes respeitados os limites estabelecidos na Condição referente a alterações contratuais, constantes do Edital.

**Parágrafo quinto:** A inadimplência da **CONTRATADA**, quanto aos recolhimentos dos encargos previdenciários, autorizará ao **CONTRATANTE**, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, com o garantia até a comprovação perante a **FISCALIZAÇÃO**, da quitação da dívida, na forma do parágrafo primeiro, do art. 31, da Lei nº 8.212/91.

**Parágrafo sexto:** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA

Para execução do presente Contrato não será exigida prestação de garantia.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO**

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial.

**Parágrafo primeiro:** O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

**Parágrafo segundo:** O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à **CONTRATADA** indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitam o cumprimento do Contrato.

**Parágrafo terceiro:** O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS VARIAÇÕES DE QUANTIDADE**

Os serviços, objeto deste Contrato, poderão sofrer acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato aos qual a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar e cujos preços serão fixados com base na proposta da **CONTRATADA** constante do referido **PROCESSO**, independentemente de aditamento.

**Parágrafo único:** Caso os mesmos não existam na Proposta da **CONTRATADA**, tais valores serão objeto de análise em comum acordo entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** tomando-se como base os valores dos insumos que compõem os serviços em preços de mercado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente Contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos seguintes casos:

1. Quando necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais;
2. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente, mantido o valor inicial;
3. Para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos casos autorizados pela Lei nº 8.666/93;
4. Para os acréscimos que se fizerem necessários superiores ao limite estabelecido na cláusula anterior;
5. Para prorrogação de prazo, na forma estabelecida na cláusula décima, parágrafo único.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO**

Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato e elege seu domicílio contratual, o da cidade de Bacabal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 766

Proc. n.º 250501/2022

Rubrica: [Assinatura]

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá a CONTRATANTE a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS CLÁUSULAS ESSENCIAIS

Constituem, também, cláusulas essenciais do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA:

1. Inadmissibilidade de qualquer direito de retenção sobre os serviços executados;
2. Impossibilidade, perante a CONTRATANTE, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da obra.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO

A CONTRATADA e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis ao presente Contrato, inclusive quitações de impostos federais, estaduais e municipais, bem como, o Certificado de Regularidade dos órgãos previdenciários públicos, a que estiver vinculado.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITVA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente as Leis nº 8.666/93. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitarem-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

E assim, por estarem às partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Bacabal – MA, 28 de junho de 2022.

**CONTRATANTE:**

  
**IVANE RAMOS DE ARAÚJO OLIVEIRA**  
*Secretária Municipal de Administração*  
*Prefeitura Municipal de Bacabal*

**CONTRATADA:**

FRANCISCO DE  
ALBUQUERQUE  
MARTINS:00522649394

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO DE ALBUQUERQUE  
MARTINS:00522649394  
Dados: 2022.06.28 11:41:22  
-03'00'

**FRANCISCO ALBUQUERQUE  
MARTINS**

*Representante Legal*

**FRANCISCO ALBUQUERQUE MARTINS**  
CNPJ nº 25.179.072/0001-79

ATRYA CAMPOS  
MOREIRA DA  
SILVA:01763152332

Assinado de forma digital por  
ATRYA CAMPOS MOREIRA DA  
SILVA:01763152332  
Dados: 2022.06.28 11:42:31 -03'00'

**ATRYA CAMPOS MOREIRA DA SILVA**  
*Responsável Técnica*

*CREAMA nº 1117204162*



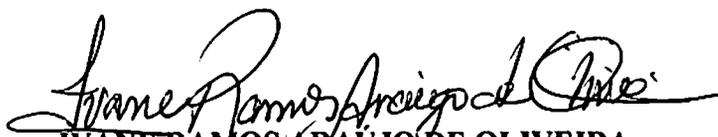
**ORDEM DE SERVIÇOS**

À  
**FRANCISCO ALBUQUERQUE MARTINS**  
 Avenida Heróis do Acre, nº 1150, Casa 502, bairro Passaré  
 Fortaleza – CE.

Prezados Senhores,

Autorizamos a empresa **FRANCISCO ALBUQUERQUE MARTINS** inscrita sob CNPJ n.º **25.179.072/0001-79**, sediada na Avenida Heróis do Acre, nº 1150, Casa 502, bairro Passaré, na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, tendo como representante legal o Sr. **FRANCISCO ALBUQUERQUE MARTINS**, portador do RG sob o n.º 018997572001-9 SESC/MA e do CPF sob o n.º 005.226.493-94, e responsável técnica a Sra. **ATRYA CAMPOS MOREIRA DA SILVA**, inscrita no CREA/MA sob nº 1117204162, a iniciar a execução dos Serviços de Construção de Ponte de perfil metálica laminada em aço estrutural ASTM A572 GR50 sobre o Rio Mearim no Município de Bacabal – MA, de acordo com a Tomada de Preços nº 002/2022, conforme o CONTRATO ADMINISTRATIVO em anexo assinado com esta empresa em 28 de junho de 2022.

Bacabal – MA, 28 de junho de 2022.

  
**IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA**  
*Secretária Municipal de Administração*

Recebi em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2022.

**FRANCISCO DE ALBUQUERQUE MARTINS:00522649394** Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ALBUQUERQUE MARTINS:00522649394 Dados: 2022.06.28 11:42:57 -03'00'

**ATRYA CAMPOS MOREIRA DA SILVA:01763152332** Assinado de forma digital por ATRYA CAMPOS MOREIRA DA SILVA:01763152332 Dados: 2022.06.28 11:43:52 -03'00'

***FRANCISCO ALBUQUERQUE MARTINS***  
***CNPJ: 25.179.072/0001-79***





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº: 968  
Proc. nº: de  
Rubrica: 250 503/2022

### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

**EXTRATO DO CONTRATO n.º 25050101/2022-SEMAD/PMB. TOMADA DE PREÇOS n.º 002/2022. PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e FRANCISCO DE ALBUQUERQUE MARTINS sob CNPJ n.º 25.179.072/0001-79. **ESPÉCIE:** Contrato Administrativo. **OBJETO:** Execução dos Serviços de Construção de Ponte de perfil metálica laminada em aço estrutural ASTM A572 GR50 sobre o Rio Mearim no Município de Bacabal - MA. **VALOR:** R\$ 1.242.142,08 (um milhão duzentos e quarenta e dois mil cento e quarenta e dois reais e oito centavos). **DATA DE ASSINATURA:** 28/06/2022. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 60 (sessenta) dias. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da assinatura do contrato. **FONTES DE RECURSOS:** 02.05 - Secretaria Mun. de Obras e Urbanismo; 26.782.0027.1159.0000 - Construção e Reforma de Pontes; 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações. **SIGNATÁRIOS:** Sra. **IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLVEIRA** - Secretária Municipal de Administração, pela **CONTRATANTE** e o Sr. **FERNANDO DE ALBUQUERQUE MARTINS** - Proprietário, pela **CONTRATADA**. Bacabal/MA, 28 de junho de 2022.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL

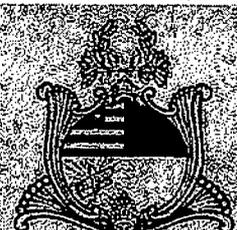
Este documento foi Publicado no Mural desta Prefeitura Municipal de Bacabal/MA.

Em, 28 / 06 / 2022

Nome: \_\_\_\_\_



# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE BACABAL DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 | Edição nº BAC20220628 Bacabal - MA, 28/06/2022

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bacabal - MA. Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bacabal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario> Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA  
CNPJ: 06.014.351/0001-38, Prefeito Edvan Brandão  
Endereço: Travessa 15 de Novembro, 229, Centro  
Telefone: (99) 3621 0533 e-mail: [ti@bacabal.ma.gov.br](mailto:ti@bacabal.ma.gov.br)  
Site: <https://www.bacabal.ma.gov.br>

## Gabinete

### EMENDA MODIFICATIVA N° 01 DE 13 DE JUNHO DE 2022

Modifica o parágrafo 5° do artigo n° 22 da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL faz saber que a Câmara Municipal de Bacabal aprovou e eu sanciono a seguinte emenda: Art. 1° Modifica o parágrafo 5°, do artigo 22, da Lei Orgânica do Município de Bacabal, que passa a ter a seguinte redação: "Art. 22 - A eleição da Mesa para o segundo biênio far-se-á na última sessão ordinária do mês de junho da segunda Sessão Legislativa, considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir de 1° de janeiro do ano subsequente." Art. 2° Esta emenda entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Bacabal, 28 de junho de 2022. EDVAN BRANDÃO DE FARIAS.

Prefeito Municipal de Bacabal.

Código identificador:

905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babb4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

## Câmara Municipal

### ELEIÇÃO DA MESA

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO n° 01/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Bacabal, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 14, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bacabal (Maranhão), considerando o teor da Resolução n° 01/2014, aprovada por unanimidade na Sessão Ordinária, realizada no dia 02 de junho de 2014, e, art. 22, da Lei Orgânica do Município de Bacabal (Maranhão), considerando o teor da Emenda Modificativa n° 01/2022, aprovada por unanimidade na Sessão Ordinária, realizada no dia 15 de junho de 2022, resolve tornar público e CONVOCAR toda a Edilidade deste Poder, para participar da ELEIÇÃO de escolha da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Municipal de Bacabal, Estado do Maranhão, durante o biênio de 2023/2024. A Sessão Ordinária para eleição dos membros da Mesa Diretora relativa ao biênio 2022, será realizada às 09:00 (nove) horas, do dia 30 de junho de 2022 (quinta-feira), no Plenário da Câmara de Vereadores, localizada Avenida Barão do Rio Branco, n° 160, Bacabal (Maranhão). O pleito reger-se-á pelos ditames contidos no TÍTULO II, Dos Órgãos da Câmara Municipal; CAPÍTULO I, Da Mesa da Câmara; Seção I, Da Eleição, Formação e Modificação da Mesa, seus artigos, parágrafos, incisos e alíneas, da RESOLUÇÃO N° 02, de 08 de novembro de 2005, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bacabal. Bacabal, Maranhão, 28 de junho de 2022. Manuel Lima da Silva (Manuel da Concórdia). Presidente da Câmara Municipal de Bacabal.

Código identificador:

905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babb4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

## Licitação

### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 25050101/2022-SEMAD/PMB. TOMADA DE PREÇOS n.º 002/2022. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e FRANCISCO DE ALBUQUERQUE MARTINS sob CNPJ n.º



25.179.072/0001-79. ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: Execução dos Serviços de Construção de Ponte de perfil metálica laminada em aço estrutural ASTM A572 GR50 sobre o Rio Mearim no Município de Bacabal - MA. VALOR: R\$ 1.242.142,08 (um milhão duzentos e quarenta e dois mil cento e quarenta e dois reais e oito centavos). DATA DE ASSINATURA: 28/06/2022. PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias. PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da assinatura do contrato. FONTES DE RECURSOS: 02.05 - Secretaria Mun. de Obras e Urbanismo; 26.782.0027.1159.0000 - Construção e Reforma de Pontes; 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações. SIGNATÁRIOS: Sra. IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA - Secretária Municipal de Administração, pela CONTRATANTE e o Sr. FERNANDO DE ALBUQUERQUE MARTINS - Proprietário, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 28 de junho de 2022.

Código identificador:

905fbfcec4aa7e745513facf2742fbefc9cd5987ed729da888346cddb8c6abd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO n.º 001/2022. CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 06070103/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 060701/2021. PREGÃO ELETRÔNICO n.º 023/2021-SRP. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa GRAFICA DIMENSAO & SERVICOS LTDA sob CNPJ n.º 63.583.512/0001-48. ESPÉCIE: Termo de Aditivo. OBJETO: Aditivar em 24,85% (vinte e quatro virgula oitenta e cinco por cento) de acréscimo no objeto contratado para a confecção e impressão de material gráfico, de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Bacabal/MA. VALOR: R\$ 135.457,03 (cento e trinta e cinco mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais e três centavos). DATA DE ASSINATURA: 28 de junho de 2022. FONTES DE RECURSOS: 02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. 12.361.0012.2016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO. 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. 12.361.0012.2245 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO. 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 02.11 - MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO MUNICIPAL. 12.361.0014.2017 - MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENS. FUNDAMENTAL. 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 02.11 - MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO MUNICIPAL. 12.365.0007.2010 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL. 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 02.19 - FUNDO MANUTENÇÃO DES. EDUC. BAS. FUNDEB. 12.361.0014.2058 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL. 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 02.19 - FUNDO MANUTENÇÃO DES. EDUC. BAS. FUNDEB. 12.365.0007.2005 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL. 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. BASE LEGAL: Lei

8.666/93 e suas demais alterações posteriores. Ficam de acordo as partes que assinam o termo aditivo de contrato. SIGNATÁRIOS: Sra. ROSILDA ALVES DOS SANTOS - Secretária Municipal de Educação, pela CONTRATANTE e o Sr. EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS FILHO - Proprietário, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 28 de junho de 2022.

Fls. nº: 770

Proc. nº: 250501/2022

Código identificador:

905fbfcec4aa7e745513facf2742fbefc9cd5987ed729da888346cddb8c6abd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

#### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 12010104/2022. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2022-SRP. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e R A DE SOUSA EMPREENDIMENTOS LTDA sob CNPJ n.º 39.608.818/0001-27. ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: Fornecimento de Cestas Básicas, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Bacabal/MA. VALOR: R\$ 393.272,55 (trezentos e noventa e três mil, duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos). DATA DO CONTRATO: 28 de junho de 2022. VIGÊNCIA: Início: 28 de junho de 2022; Término: 31 de dezembro de 2022. FONTES DE RECURSOS: 02.09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL. 08.244.0028.2043 - MANUT. E COORD DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL. 3.3.90.32.00 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA / 02.18 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS. 08.244.0028.2204 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL. 3.3.90.32.00 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. SIGNATÁRIOS: Sra. IVANEIDE BRANDÃO FARIAS - Secretária Municipal de Assistência Social, pela CONTRATANTE e o Sr. RENATO ALVES SOUSA NASCIMENTO - Proprietário, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 28 de junho de 2022.

Código identificador:

905fbfcec4aa7e745513facf2742fbefc9cd5987ed729da888346cddb8c6abd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

#### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 05010110/2022. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2022-SRP. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e R A DE SOUSA EMPREENDIMENTOS LTDA sob CNPJ n.º 39.608.818/0001-27. ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: Fornecimento de Suprimento de Informática, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Bacabal/MA. VALOR: R\$ 105.941,47 (cento e cinco mil, novecentos e quarenta e um reais e quarenta e sete centavos). DATA DO CONTRATO: 28 de junho de 2022. VIGÊNCIA: Início: 28 de junho de 2022; Término: 31 de dezembro de 2022. FONTES DE RECURSOS: 02.09 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL. 08.244.0028.2043 - MANUT. E COORD DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL. 3.3.90.30.00 -



mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais). Dotação Orçamentária: 02 PODER EXECUTIVO / 020200 SEC. MUN DE GESTÃO PLAN E ORÇAMENTO / 04 122 0002 2004 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO / 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 31/12/2022. Base Legal: Lei nº 8.666/93 e lei 10.520/2002. Assinatura: 01/06/2022. Signatários: Sr. ALDIR FERNANDO GATINHO, Secretário Municipal de Orçamento, pela CONTRATANTE e o Sr. DOUGLAS DINIZ SANTOS, pela CONTRATADA. Anapurus/MA, 01 de junho de 2022.

EXTRATO - CONTRATO Nº 134/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022 - SRP. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - CNPJ Nº 06.116.461/0001-00 e a empresa PURUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ 01.412.788/0001-06. OBJETO: Fornecimento de peças para os serviços de manutenção de ar-condicionado, preventiva e corretiva e assistência técnica. Valor: R\$ 156.025,10 (cento e cinquenta e seis mil, vinte e cinco reais e dez centavos). Dotação Orçamentária: 0202 Sec. Mun. De Gestão, Plan. E Orçamento / 04 122 0002 2.004 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA GESTÃO E PLANEJAMENTO / 3.3.90.30.00 Material de Consumo. VIGÊNCIA: 31/12/2022. Base Legal: Lei nº 8.666/93 e lei 10.520/2002. Assinatura: 01/06/2022. Signatários: Sr. ALDIR FERNANDO GATINHO, Secretário Municipal de Orçamento, pela CONTRATANTE e o Sr. DOUGLAS DINIZ SANTOS, pela CONTRATADA. Anapurus/MA, 01 de junho de 2022.

EXTRATO - CONTRATO Nº 143/2022 - PREGÃO ELETRONICO 021/2022. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - CNPJ Nº 06.116.461/0001-00 e a empresa PURUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ 01.412.788/0001-06. OBJETO: aquisição de Aparelhos de Ar-Condicionado. Valor: R\$ 104.727,35 (cento e quatro mil setecentos e vinte e sete reais e trinta e cinco centavos). Dotação Orçamentária: 0202 Sec. Mun. De Gestão, Plan. E Orçamento / 04 122 0002 2.004 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA GESTÃO E PLANEJAMENTO / 3.3.90.30.00 Material de Consumo. VIGÊNCIA: 31/12/2022. Base Legal: Lei nº 8.666/93 e lei 10.520/2002. Assinatura: 10/06/2022. Signatários: Sr. ALDIR FERNANDO GATINHO, Secretária Municipal de Orçamento, pela CONTRATANTE e o Sr. DOUGLAS DINIZ SANTOS, pela CONTRATADA. Anapurus/MA, em 10 de junho de 2022.

EXTRATO - CONTRATO Nº 148/2022 - PREGÃO ELETRONICO 019/2022. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - CNPJ Nº 06.116.461/0001-00 e a empresa ADEV REINALDO EIRELI - CNPJ 01.998.370/0001-22. OBJETO: fornecimento de materiais de limpeza e higiene pessoal, de interesse da Secretaria Municipal de Administração de Anapurus/MA. Valor: R\$ 142.294,74 (cento e quarenta e dois mil, duzentos e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos). Dotação Orçamentária: 0202 Sec. Mun. De Gestão, Plan. E Orçamento / 04 122 0002 2.004 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA GESTÃO E PLANEJAMENTO / 3.3.90.30.00 Material de Consumo. VIGÊNCIA: 31/12/2022. Base Legal: Lei nº 8.666/93 e lei 10.520/2002. Assinatura: 08/06/2022. Signatários: Sr. ALDIR FERNANDO GATINHO, Secretária Municipal de Orçamento, pela CONTRATANTE e o Sr. ANTONIO DE VASCONCELOS REINALDO, pela CONTRATADA. Anapurus/MA, em 08 de junho de 2022.

EXTRATO - CONTRATO Nº 157/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2022. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO DE ANAPURUS - CNPJ Nº 06.116.461/0001-00 e a empresa E. A. PINTO ME - CNPJ 04.368.778/00001-09. OBJETO: Prestação dos serviços gráficos de comunicação de mídia visual. Valor: R\$ 53.407,00 (cinquenta e três mil quatrocentos e sete reais). Dotação Orçamentária: 02 PODER EXECUTIVO / 020200

SEC.MUN DE GESTÃO, PLAN E ORÇAMENTO / 04 122 0002 GESTÃO DAS FUNCIONALIDADES / 04 122 0002 2004 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO / 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 31/12/2022. Base Legal: Lei nº 8.666/93. Assinatura: 27/06/2022. Signatários: Sr. ALDIR FERNANDO GATINHO, Secretária Municipal de Orçamento, pela CONTRATANTE e o Sr. ELENILSON ARAUJO PINTO, pela CONTRATADA. Anapurus/MA, em 27 de junho de 2022.

EXTRATO - CONTRATO Nº 158/2022 - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - CNPJ Nº 06.116.461/0001-00 e a empresa F L MENDES SERVICOS LTDA - CNPJ 35.128.629/0001-04. OBJETO: Prestação dos serviços de calcamento em pedras no município de Anapurus/MA. Valor: R\$ 3.264.964,95 (três milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, novecentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos). Dotação Orçamentária: 02 PODER EXECUTIVO / 020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA / 26 782 0003 1010 0000 CONST. AMPL E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, E BUEIROS DA VIARIA MUNICIPAL / 4.4.90.51.00 Obras e Instalações. VIGÊNCIA: 12(doze) meses. Base Legal: Lei nº 8.666/93. Assinatura: 28/06/2022. Signatários: Sr. ALDIR FERNANDO GATINHO, Secretária Municipal de Orçamento, pela CONTRATANTE e o Sr. FLAVIO LIMA MENDES, pela CONTRATADA. Anapurus/MA, em 28 de junho de 2022.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

EXTRATO DE CONTRATO EXTRATO DO CONTRATO n.º 250 50101/2022-SEMAD/PMB. TOMADA DE PREÇOS n.º 002/2022. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e FRANCISCO DE ALBUQUERQUE MARTINS sob CNPJ nº 25.179.072/0001-79. ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: Execução dos Serviços de Construção de Ponte de perfil metálica laminada em aço estrutural ASTM A572 GR50 sobre o Rio Mearim no Município de Bacabal - MA. VALOR: R\$ 1.242.142,08 (um milhão duzentos e quarenta e dois mil cento e quarenta e dois reais e oito centavos). DATA DE ASSINATURA: 28/06/2022. PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias. PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da assinatura do contrato. FONTES DE RECURSOS: 02.05 - Secretaria Mun. de Obras e Urbanismo; 26.782.0027.1159.0000 - Construção e Reforma de Pontes; 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações. SIGNATÁRIOS: Sra. IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA - Secretária Municipal de Administração, pela CONTRATANTE e o Sr. FERNANDO DE ALBUQUERQUE MARTINS - Proprietário, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 28 de junho de 2022.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI - MA

EXTRATO DO CONTRATO. EXTRATO DO CONTRATO Nº 0064 /2022/PMB. REF.: Processo nº. 0076/2021 - PARTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI, ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa: NEW LIFE COMÉRCIO MEDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 29.316.592/0001-37. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Medicamentos para atender as necessidades da Assistência Farmacêutica (Farmácia Básica), visando suprir as necessidades das Unidades Básica de Saúde do município de Bacuri/MA. Valor Global R\$ 140.548,40 (Cento e quarenta mil, quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 021000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.301.0019.2048.000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA - FARMACIA BASICA; 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSOS: 0.1.14.000001 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Prazo de Vigência: Será 06 (seis) meses, a parti de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57,